



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Mensagem n. 24/SAJ/DAL/21

Em 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Robertinho da Padaria
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Município a conceder, em caráter oneroso, a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, e dá outras providências.”**

Entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, razão pela qual submeto seus termos ao juízo dessa Casa Legislativa para que, na forma do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, possa ser aprovado.

Os motivos que ensejam a aprovação encontram-se devidamente fundamentados nos termos que se seguem, fazendo parte integrante da presente mensagem.

Atenciosamente,


Felício Ramuth
Prefeito





PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Mensagem n. 24/SAJ/DAL/2021

Projeto de Lei Complementar

Assunto: “Autoriza o Município a conceder, em caráter oneroso, a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a autorização legislativa, nos termos dos artigos 26 e 69 da Lei Orgânica do Município, para que o Município possa conceder, em caráter oneroso, a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, com base nos princípios administrativos da economia e eficiência.

A Arena está localizada na Rua Winston Churchill, 230, no Loteamento Jardim das Indústrias, na região Oeste de São José dos Campos, sendo um empreendimento implantado em uma área de 40.515,37 m², contando com uma área construída de 10.763,69 m² e um estacionamento com 15.786,00 m².

Assim, Arena Municipal de Esportes pode converter-se em espaços multiuso capazes de receber diferentes modalidades de eventos esportivos, culturais, sociais, entre outros, com segurança, conforto e viabilidade econômica. Essa mudança de visão, mais do que ampliar as suas possibilidades de autossustentação econômica, vai inserir São José dos Campos, além dos eventos esportivos, em um circuito de eventos e shows. As atividades e exploração da arena, irão impulsionar a economia e a visibilidade do município, criando um novo segmento de serviços na cidade.

Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

A concessionária poderá explorar comercialmente o imóvel, sendo que o Município receberá a remuneração mensal de no mínimo 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta mensal da Concessionária, conforme definido no edital. Além disso fica definido que deverão ser reservados os dias e horários para a realização de atividades/eventos do Município, sem ônus para o município.

Portanto, a população joseense poderá usufruir do uso da Arena Municipal de Esportes, por meio da concessão, que visa maior economia aos cofres públicos, mantendo-se uma boa qualidade dos serviços.

Por essas razões, entendo ser de sumo interesse público para o Município a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, motivo pelo qual submeto seus termos a juízo dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Felício Ramuth
Prefeito





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE 15 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Município a conceder, em caráter oneroso, a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder em caráter oneroso a exploração de espaço dos bens públicos do imóvel denominado Arena Municipal de Esportes, mediante concorrência pública, conforme os requisitos estabelecidos em edital, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (anos), com remuneração mensal ao Município de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta mensal da Concessionária, conforme definido em edital.

Art. 2º O objeto da concessão onerosa autorizada por esta Lei Complementar é a administração, gestão, operação, exploração e manutenção da Arena Municipal de Esportes.

Art. 3º O edital de concorrência pública será realizado pelo tipo de maior oferta, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e demais disposições aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4º Serão admitidas na concorrência pública, as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no Edital.

Art. 5º Do edital de concorrência pública deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o objeto e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à execução;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV- prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários a elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;





PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - os direitos e obrigações do Município e da concessionária em relação ao contrato;

VII - os critérios de reajuste, se o caso.

Art. 6º A Concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a Concessionária, será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços, em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

Art. 7º Fica garantido que a Concessionária reservará dias e horários previamente definidos para a realização de atividades/eventos do Município, sem ônus para este.

Art. 8º Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, a Concessionária deverá retirar os equipamentos instalados e restaurar os espaços públicos danificados com a remoção dos mesmos.

Art. 9º As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela Concessionária, deverão ser apresentadas ao Município e serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio deste, sem direito à indenização, retenção ou remoção que acarrete dano aos imóveis.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de abril de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

